



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PLO 0003/2019

A Lei Orgânica do Município já prevê entre as atribuições do Prefeito a responsabilidade de encaminhar mensagem a respeito da situação do município. Tal responsabilidade constitui, hoje, responsabilidade de baixa relevância para o município e para os trabalhos legislativos. A mensagem enviada equipara-se em termos de seu efeito às demais responsabilidades formais estabelecidas, por exemplo, pela legislação fiscal e do ciclo orçamentário, perdendo a riqueza que traz em seu potencial de analisar os desafios e apontar os caminhos de atuação em prol do objetivo comum do município, tanto para o poder público, quanto para as organizações da sociedade civil preocupadas com o desenvolvimento da cidade.

A possibilidade de que o Prefeito compareça pessoalmente, a cada início de ano, à Câmara Municipal representa a oportunidade de aperfeiçoar os mecanismos democráticos previstos pelas instituições públicas de forma prática, direta e sem custo para erário. Soma-se a isso o avanço tecnológico e o interesse público que poderão, ano após anos, promover a ampla cobertura do pronunciamento, seja por meio dos meios de comunicação, seja por meio dos canais digitais e redes sociais.

Desta forma, a alteração aqui proposta para incluir a responsabilidade anual de realizar o pronunciamento sobre a Situação do Município de São Paulo procura avançar naquilo que está contido como diretriz da organização do município de São Paulo, que em seu Artigo 2º da Lei Orgânica do Município que determina como diretriz, entre outras:

- I - a prática democrática;
- II - a soberania e a participação popular;
- III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
- IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimento sociais;
- V - a programação e o planejamento sistemáticos.

Ademais, aproveita-se essa oportunidade para incluir como parte desta responsabilidade a descrição e justificativa para eventuais alterações realizadas no Programa de Metas, em consonância com o Artigo 69a, que introduziu este mecanismo de forma relativamente recente, tendo em conta as sucessivas experiências do município com seus diversos programas estabelecidos por diferentes governos.

O pronunciamento sobre a Situação do Município de São Paulo alinha-se ao que existe de mais bem avaliado nas democracias modernas, junto a tantos mecanismos que os entes federados no Brasil ainda não foram capazes de criar ou colocar em uso. Sua instituição é um passo na direção de uma democracia mais efetiva, aberta e harmoniosa, seja entre os poderes, seja entre o poder público a sociedade civil em uma relação fraterna e transparente sobre São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.